



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **DECRETO N. 109/2012**

Regulamenta o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rodeiro e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, regulamenta o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rodeiro - FUMPAC, criado pela Lei nº 976/2011, de 29 de dezembro de 2011,

### **Decreto:**

**Art. 1º** O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Rodeiro - FUMPAC, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal n. 976/2011, de 29 de dezembro de 2011, vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Os recursos do FUNPAC serão aplicados nos termos das deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural com a finalidade de:

- I – fomentar as atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.
- II – promover melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III – promover a guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV – promover o treinamento e a capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.
- VI – promover a manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

**Parágrafo único** – É vedada a utilização de recursos do FUNPAC com despesas de pessoal.

**Art. 3º** O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC é constituído de recursos proveniente de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

- III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - 50% (cinquenta por cento) dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);
- VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Parágrafo único** – Os recursos de Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com a finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** – O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
- VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho do Patrimônio, cuja execução ficará a cargo do gestor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

§ 2º O Município, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, deverá promover anualmente a abertura de edital, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

§ 3º As pessoas beneficiadas pelo fundo nos termos do parágrafo anterior deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

§ 4º O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 5º Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência nos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – importância para o Município;
- VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII – enriquecimento de referências estéticas;
- VIII – valorização da memória histórica da cidade;
- IX – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X – princípio da não-concentração por proponente; e
- XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 6º O Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

§ 7º Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

§ 8º Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I - Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV – Observância das normas licitatórias.

§ 9º Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que aperfeiçoem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

**Art. 7º** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda ou seu equivalente.

**Art. 8º** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito

**Art. 10.** O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC terá como gestor o Departamento de Cultura e em sua vacância a Secretaria Municipal de Educação à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

**I** - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

**II** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

**III** - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC;

**IV** - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

**Art. 11.** As manifestações e deliberações do Conselho serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas no Diário Oficial do Município ou em outro periódico de ampla circulação.

**Art. 12.** Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC:

**I** - praticar os atos necessários à gestão do FUNPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

**II** - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

**III** - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

**IV** - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC;

**V** - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua anuência.

**Art. 12.** O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 14.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 10 de dezembro de 2012.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 11/12/12 Edição 883 Pág. 26 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo